



Ofício nº 84/2026-DL

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a redação final dos projetos abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões extraordinárias dos dias 19 e 20 de março de 2026:

1 - PROJETO DE LEI Nº 166, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025, de autoria do vereador Rodrigo José Correia (União Brasil), que dispõe sobre a distribuição gratuita de lenços turbantes aos pacientes oncológicos atendidos pela rede pública de saúde no município de Pato Branco.

2 - PROJETO DE LEI Nº 184, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025, de autoria da vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali (PSD), que institui o Cadastro Municipal de Cuidadores de Pessoas Idosas e o Cadastro de Cuidadores Familiares no Município de Pato Branco e dá outras providências.

3 - PROJETO DE LEI Nº 189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, de autoria do vereador Alexandre Zoche (PRD), que institui o Programa de Coleta de Resíduos Sólidos e Recicláveis na Área Rural de Pato Branco e dá outra providências.

4 - PROJETO DE LEI Nº 201, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, de autoria da vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD, que acrescenta dispositivo à Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

5 - PROJETO DE LEI Nº 65, DE 13 DE MARÇO DE 2026, MENSAGEM Nº 19/2026, que autoriza o Executivo Municipal a conceder a reposição anual de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos e aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2026 e dá outras providências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Joecir Bernardi
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Géri Natalino Dutra
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 166, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de lenços turbantes aos pacientes oncológicos atendidos pela rede pública de saúde no município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída a distribuição gratuita de lenços turbantes aos pacientes oncológicos em tratamento na rede pública de saúde do município de Pato Branco.

Art. 2º Os lenços turbantes de que trata esta Lei destinam-se prioritariamente a pacientes submetidos a tratamentos que resultem em queda capilar, como quimioterapia, radioterapia ou outros procedimentos correlatos.

Parágrafo único. A distribuição será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os seguintes critérios:

- I - estar em tratamento oncológico ativo;
- II - estar cadastrado e em acompanhamento pela rede municipal de saúde;
- III - manifestar interesse em receber o turbante, mediante simples requerimento ou declaração.

Art. 3º Os turbantes distribuídos devem ser confeccionados com tecidos confortáveis, hipoalergênicos e adequados às condições de saúde dos pacientes.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais - ONGs, empresas, voluntários e demais instituições interessadas para confecção ou doação dos turbantes.

Art. 4º A presente Lei tem como objetivo:

- I - promover a dignidade e autoestima dos pacientes oncológicos;
- II - respeitar as diferentes formas de expressão e identidade durante o tratamento;
- III - oferecer uma alternativa acessível ao uso de perucas ou outros acessórios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia (União Brasil).





PROJETO DE LEI Nº 184, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Cadastro Municipal de Cuidadores de Pessoas Idosas e o Cadastro de Cuidadores Familiares no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pato Branco, o Cadastro Municipal de Cuidadores de Pessoas Idosas e o Cadastro de Cuidadores Familiares, com o objetivo de organizar, reconhecer e fortalecer a rede de cuidado, qualificar a atenção e promover o envelhecimento ativo, digno e saudável.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Cuidadores de Pessoas Idosas tem por finalidades:

- I - identificar e registrar pessoas que exerçam a atividade de cuidador de forma profissional ou autônoma;
- II - subsidiar políticas públicas de formação, certificação, encaminhamento e valorização dos cuidadores;
- III - facilitar o acesso a programas de capacitação continuada e certificação profissional;
- IV - permitir a articulação entre o Município, instituições de ensino e entidades parceiras;
- V - garantir a segurança e a qualidade do atendimento às pessoas idosas.

Art. 3º O Cadastro de Cuidadores Familiares tem por finalidades:

- I - identificar famílias que exerçam o cuidado de idosos dependentes em âmbito domiciliar;
- II - reconhecer a função social e afetiva do cuidador familiar;
- III - viabilizar inclusão em programas de capacitação e apoio psicossocial;
- IV - possibilitar o acesso a programas a nível municipal, estadual ou federal de Bolsa Cuidador Familiar, quando houver.

Art. 4º Os cadastros de que trata esta Lei serão mantidos sob gestão conjunta das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;
- IV - Comitê Gestor Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 5º A inscrição no Cadastro de Cuidadores de Pessoas Idosas será voluntária e condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento oficial de identificação com foto;
- II - comprovante de residência;
- III - comprovante de escolaridade mínima;
- IV - certificado de curso de formação ou declaração de experiência.

§1º O Município poderá oferecer cursos de capacitação gratuitos aos cuidadores interessados.





§2º A participação nos cursos promovidos pela Prefeitura será requisito para o credenciamento formal no cadastro.

Art. 6º A inscrição no Cadastro de Cuidadores Familiares deverá ser realizada mediante:

- I - declaração de vínculo de cuidado com pessoa idosa dependente;
- II - comprovação de residência no mesmo domicílio;
- III - avaliação e acompanhamento pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- IV - consentimento da pessoa idosa ou de seu representante legal.

Art. 7º O Município poderá conceder aos cuidadores cadastrados:

- I - certificados de participação;
- II - prioridade em programas de capacitação e apoio psicossocial;
- III - reconhecimento público e inclusão em políticas de valorização do cuidado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias a partir da data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali (PSD).





PROJETO DE LEI Nº 189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa de Coleta de Resíduos Sólidos e Recicláveis na Área Rural de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Sólidos e Recicláveis na Área Rural, com o objetivo de promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas propriedades rurais, contribuir para a preservação do meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população rural.

Art. 2º O Programa reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - promover a coleta periódica de resíduos sólidos e recicláveis nas comunidades rurais;
- II - incentivar a separação e destinação correta dos resíduos pelos moradores e produtores rurais;
- III - reduzir o descarte irregular de resíduos no meio ambiente;
- IV - fortalecer a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da reciclagem;
- V - fomentar a inclusão de cooperativas ou associações de catadores no processo de triagem e destinação final dos materiais recicláveis;
- VI - promover parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 3º A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá contar com o apoio das Secretarias Municipais de Agricultura, Educação e Cultura e Engenharia e Obras, bem como estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem, associações de moradores e instituições de ensino.

Art. 4º A execução do Programa compreenderá:

- I - o mapeamento e planejamento logístico das rotas de coleta nas comunidades rurais;
- II - a instalação de pontos de entrega voluntária (PEVs) ou ecopontos em locais estratégicos da zona rural;
- III - o recolhimento dos resíduos conforme cronograma previamente divulgado à população;
- IV - a destinação adequada dos resíduos recicláveis às cooperativas e o encaminhamento dos rejeitos a aterro sanitário licenciado;
- V - a realização de campanhas de educação ambiental voltadas aos produtores rurais, escolas e comunidades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias público-privadas com empresas, instituições e entidades para a execução e manutenção do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo, no mínimo:

- I - as comunidades inicialmente atendidas;





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

II - a periodicidade da coleta;

III - os locais de instalação dos pontos de entrega voluntária;

IV - a forma de envolvimento das cooperativas e associações de catadores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias a partir de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Alexandre Zoche (PRD).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 201, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 5º Para efeitos de cumprimento do que estabelece o inciso I, do art. 1º, deverá ser observado um percentual mínimo de 50% de denominações destinadas às mulheres.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder a reposição anual de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos e aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2026 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na data base de março de 2026, reposição de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, aos inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Pato Branco, aos empregados públicos municipais e aos membros do Conselho Tutelar, no percentual de 3,36%, visando à reposição da perda inflacionária apurada no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 2º Excetua-se desta Lei os servidores enquadrados no Plano Próprio do Magistério Público Municipal e os empregados públicos ocupantes das funções de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 996F-C7AA-5AE9-1529

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 20/03/2026 15:37:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/996F-C7AA-5AE9-1529>